

CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTALDO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 997 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

CONVÊNIO QUE "DISPÕE **SOBRE CELEBRAM** SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESTADO DE **SEGURANCA PÚBLICA** SECRETARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E O MUNICIPIO DE SILVEIRAS, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO, POR PARTE DESTE, DE ATIVIDADES CÓDIGO **PREVISTAS** NO **ARTIGO** 24 DO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a delegação, por parte do Município de Silveiras, de atividades previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, ao Estado de São Paulo.

Artigo 2°. O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo estabelecido no anexo I desta Lei.

Artigo 3º. A aplicação das penalidades e a arrecadação das multas, decorrentes do presente convênio, serão feitas pelo Estado de São Paulo.

Artigo 4°. O convênio que será estabelecido por esta Lei, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTALDO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único: O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5°. As despesas que eventualmente decorrem desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de setembro de 2017.

MESADA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA